



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 21/2019

Processo nº 23000.001666/2018-18

PERGUNTA 1

“Em caso de consórcio como fica o cadastramento no Comprasnet já que não existe a possibilidade de cadastrar proposta em nome de um consórcio? A empresa líder é quem deve cadastrar a proposta?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, informamos que nesse caso a empresa líder deverá cadastrar a proposta. Informamos, ainda, que as empresas em consórcio deverão atender ao que consta no Art. 42 do Decreto nº 10.024/2019.

PERGUNTA 2

“Será obrigatório o upload da proposta física no ato do cadastramento da proposta no Comprasnet? Se sim, quem não fizer o upload nesse momento inicial será desclassificado mesmo tendo cadastrado preço no campo do sistema? Se sim, a proposta física poderá ter alguma identificação do proponente? Se sim, qual modelo deve ser utilizado? Se sim, em caso de consórcio a proposta deverá conter dados de identificação dos consorciados?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, informamos que a proposta física deverá ser encaminhada somente após concluída a fase de lance, onde o licitante classificado em primeiro lugar encaminhará a proposta adequada ao lance final. O Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 diz que após a divulgação do edital os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

PERGUNTA 3

“Será obrigatório o upload de toda a documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta no Comprasnet? Se sim, quem não fizer o upload nesse momento inicial será desclassificado e/ou inabilitado mesmo tendo cadastrado preço no campo do sistema? Se sim, e em caso de consórcio, e considerando que a proposta não



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

pode ser cadastrada em nome de consórcio essa documentação deve ser só da empresa líder ou já deve constar de todo o consórcio?”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, informamos que conforme consta no item 5.1 do Edital e no Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, a documentação de habilitação deverá ser anexada, quando do cadastramento da proposta de preços no sistema. Sim, em caso de a empresa não encaminhar a documentação de habilitação no momento do cadastramento da proposta a mesma será inabilitada. A documentação deverá ser de todas as empresas envolvidas no consórcio.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro